LEI N° 2896 DE 05/09/95

ALTERA O ARTIGO 2°, DA LEI Nº 2.359, DE 1(UM) DE OUTUBRO DE 1.987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 2.359, de 1 (um) de outubro de 1.987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Para obtenção de beneficio para receber lote destinado à construção de casa própria, o interessado deverá, primeiramente, firmar um Contrato de Comodato com a Prefeitura Municipal de Iturama e preencher os seguintes requisitos:"

Art. 2º - A letra" e " do artigo segundo da Lei retro mencionada, passa a ter a seguinte redação:

e - Não poderá vender ou ceder o imóvel a terceiros sem prévia autorização da Prefeitura; e, somente após receber a escritura definitiva, poderá o interessado alienar o imóvel cedido por esta Prefeitura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 05 de setembro de 1995.
Prefeito Municipal